



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO**

O Município de PARAUAPEBAS, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 132, quadra 67, lote 03, Beira Rio II, inscrita no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, representada pelo Sr. JOSÉ LEAL NUNES, Secretário Municipal de Educação, portador do CPF nº 811.345.093-91 e, de outro lado a firma \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o **Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2022-035PMP** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Aquisição de uniformes escolar e toalhas de mão, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Básico e Infantil, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

<< itens do contrato >>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE**

1. O valor deste contrato é de R\$.\_\_\_\_\_.(\_\_\_\_\_).
2. Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorrido 12 (doze) meses da data limite para apresentação da proposta, poderá ser admitido o reajuste de preços, desde que solicitado pela Contratada, e nos termos da lei, aplicando-se o índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2022-035PMP, realizado com fundamento legal do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de Setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 071/2014, do Decreto Federal nº 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. Se houver formalização de contrato, oriundo do presente procedimento, o contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, com início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

##### **1. CAMISETA MANGA CURTA**

1.1. **CAMISETA MANGA CURTA:** Confeccionada em malha pv - 33% Viscose e 67% Poliéster (tolerância de +/- 3%), com gramatura de 165g/m<sup>2</sup>, (tolerância de +/- 5%), modelo manga curta, cor branco óptico.

1.2. **GOLA:** A gola deverá ser em formato redondo "O", confeccionada em tecido malha pv 67% Poliéster, 33% Viscose, (tolerância de +/- 3%), com gramatura de 260g/m<sup>2</sup>, (tolerância de +/- 5%), medindo 20mm de largura, na cor Verde Pantone 18-6033 TPX. A aplicação da ribana na gola deverá ser feita em aparelho para máquina de cobertura duas agulhas bitola larga.

1.3. **MANGA:** O acabamento da bainha da manga deverá ser confeccionado tecido malha pv 67% Poliéster e 33% Viscose, (tolerância de +/- 3%), com gramatura de 260g/m<sup>2</sup>, (tolerância de +/- 5%), medindo 20mm de largura, na cor Verde Pantone 18-6033 TPX. A aplicação da ribana na manga deverá ser feita em aparelho para máquina de cobertura duas agulhas bitola larga.

1.4. **BAINHA:** A bainha do corpo e mangas devem ter 20 mm de largura acabadas, feita em máquina galoneira, com linha de costura na cor branca.

1.5. **SILKSCREEN:** Conforme imagem ilustrativa em anexo, na frente do lado esquerdo de quem veste deverá ser estampado em processo silkscreen duas faixas de 10mm cada e um espaçamento entre si de 10mm, sendo: cor marrom no lado esquerdo e cor amarelo no lado direito, e entre a faixas na altura do peito deverá conter o brasão do Município de Parauapebas com as devidas cores, e logo abaixo do Brasão a logomarca do Município sendo a escrita na fonte arial cor preta e as duas linhas entre as escritas na cor Royal e cor Verde nessa ordem, conforme medidas em anexo:

1.6. **SILKSCREEN:** Na manga esquerda, centralizado, deverá ser silkado a bandeira do Município de Parauapebas, com as devidas cores e logo, conforme medidas abaixo e imagem ilustrativa (anexo).



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.7. **SILKSCREEN:** Conforme imagem ilustrativa nas costas deverá ser silkado o brasão do Município de Parauapebas com as devidas cores, e logo abaixo do Brasão a logomarca do Município sendo a escrita na fonte arial cor preta e as duas linhas entre as escritas na cor Royal e cor Verde nessa ordem, conforme medidas em anexo.

1.8. **PRODUÇÃO:** O fechamento das laterais, ombros e cavas das mangas deverá ser feito em máquina overlock, para a confecção desta peça deve ser utilizada linha 100% poliéster, N° 120, na mesma cor do tecido.

1.9. **ETIQUETA:** Na parte interna da peça, deverá ser costurada uma etiqueta resinada, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos / instruções de lavagem e tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução N° 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008. O produto deve estar limpo e íntegro, isento de qualquer defeito que comprometa sua apresentação.

1.10. **EMBALAGEM:** A camiseta deverá ser embalada individualmente em saco plástico transparente e posteriormente encaixotado por tamanho e por item separadamente em caixas de papelão resistente ao transporte e armazenagem.

TABELA DE MEDIDAS CAMISETA MANGA CURTA												
TAMANHOS	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
A - COMPRIMENTO DO CORPO	41	44	46	49	54	58	60	65	70	72	74	75
B - LARGURA DO CORPO	31	35	36,5	38	39,5	42	44	45,5	49	53,2	56	60
C - COMPRIMENTO DA MANGA	13	15	15,5	16,5	17,5	18	19	21,5	23	24	25	25,5
D - ABERTURA DA CAVA	15,5	16,5	17,5	18,5	19,5	21,5	22,5	23	24	25	26	26,5
E - ABERTURA DA MANGA	10	11	13	14	14,5	15	16	17	18	19	20	21
F - COMPR. ANTEBRAÇO	8	10	11	11	11,5	12	13	16	17	17	17	17,5
G - COMPRIMENTO DO OMBRO	6,5	8	9,5	10	10,5	11	12	12	14	16	17,5	19

Tolerância nas medidas de 1 cm para mais ou 1 cm +/-

## 2. CAMISETA REGATA

2.1. **CAMISETA REGATA:** Confeccionada em malha pv – 33% Viscose e 67% Poliéster, (tolerância de +/- 3%), com gramatura de 165g/m<sup>2</sup>, (tolerância de +/- 5%), modelo regata, cor branco óptico.

2.2. **GOLA E CAVAS:** A gola deverá ser em formato de V", com gola e cavas confeccionadas em Ribana 65% Poliéster, 33% Viscose e 2% Elastano, (tolerância de +/- 3%), com gramatura de 260g/m<sup>2</sup>, (tolerância de +/- 5%), medindo 20mm de largura, na cor Verde Pantone 18-6033 TPX. A aplicação da ribana na gola e cavas deverá ser feita em aparelho para máquina de cobertura duas agulhas bitola larga.

6.2.3. **BAINHA:** A bainha do corpo deve ter 20 mm de largura acabada, feita em máquina galoneira, com linha de costura na cor branca.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2.4. **SILKSCREEN:** : Conforme imagem ilustrativa em anexo, na frente do lado esquerdo de quem veste deverá ser estampado em processo silkscreen duas faixas de 10mm cada e um espaçamento entre si de 10mm, sendo: cor marrom no lado esquerdo e cor amarelo no lado direito, e entre as faixas na altura do peito deverá conter o brasão do Município de Parauapebas com as devidas cores, e logo abaixo do Brasão a logomarca do Município sendo a escrita na fonte arial cor preta e as duas linhas entre as escritas na cor Royal e cor Verde nessa ordem, conforme medidas em anexo:

2.5. **SILKSCREEN:** Conforme imagem ilustrativa nas costas deverá ser silkado o brasão do Município de Parauapebas com as devidas cores, e logo abaixo do Brasão a logomarca do Município sendo a escrita na fonte arial cor preta e as duas linhas entre as escritas na cor Royal e cor Verde nessa ordem, conforme medidas em anexo:

2.6. **PRODUÇÃO:** O fechamento das laterais e ombros deverá ser feito em máquina overlock, para a confecção desta peça deve ser utilizada linha 100% poliéster, N° 120, na mesma cor do tecido.

2.6. **ETIQUETA:** Na parte interna da peça, deverá ser costurada uma etiqueta resinada, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos / instruções de lavagem e tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução N° 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008. O produto deve estar limpo e íntegro, isento de qualquer defeito que comprometa sua apresentação.

2.7. **EMBALAGEM:** A camiseta deverá ser embalada individualmente em saco plástico transparente e posteriormente encaixotado por tamanho e por item separadamente em caixas de papelão resistente ao transporte e armazenagem.

TABELA DE MEDIDAS CAMISETA REGATA												
TAMANHOS	2	4	6	8	10	12	14	16	P	M	G	GG
A - COMPRIMENTO DO CORPO	41	44	46	49	54	58	60	65	70	72	74	75
B - LARGURA DO CORPO	31	35	36,5	38	39,5	42	44	45,5	49	53,2	56	60
C - COMPRIMENTO DA MANGA	13	15	15,5	16,5	17,5	18	19	21,5	23	24	25	25,5
D - ABERTURA DA CAVA	15,5	16,5	17,5	18,5	19,5	21,5	22,5	23	24	25	26	26,5
E - ABERTURA DA MANGA	10	11	13	14	14,5	15	16	17	18	19	20	21
F - COMPR. ANTEBRAÇO	8	10	11	11	11,5	12	13	16	17	17	17	17,5
G - COMPRIMENTO DO OMBRO	6,5	8	9,5	10	10,5	11	12	12	14	16	17,5	19

### 3. BERMUDA ESCOLAR

3.1. **BERMUDA:** Confeccionada em malha Helanca colegial de composição 100% Poliester, com gramatura de 240g/m<sup>2</sup>, (tolerância de +/- 3%), cor Verde Pantone 18-6033 TPX.

3.2. **FRISOS:** Deve ser aplicado nas laterais 02 faixas de 10mm cada, confeccionadas em malha Helanca colegial de composição 100% Poliamida, com gramatura de 260g/m<sup>2</sup>, (tolerância de +/- 5%), com



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



espaçamento entre si de 10mm, na cor amarelo, Pantone 13-0754-TPX, conforme imagem Ilustrativa em anexo.

3.3. **CÓS:** Deverá ser aplicado elástico de 40mm em anel, feito através de máquina overlock e rebatido em máquina de catraca 04 agulhas ponto corrente.

3.4. **ETIQUETA JACQUARD:** A etiqueta produzida em estrutura Jacquard, confeccionada com as cores do brasão do Município de Parauapebas e bordado em alta definição, com fios de figura 100% poliéster, com aplicação de filme termocolante de alta performance no verso da etiqueta, para que garanta uma perfeita fixação no tecido, recortados em máquinas laser de acordo com o desenho da etiqueta, sendo os mesmos aplicados em prensa térmica 180°, em 08 segundos. A posição da Etiqueta deverá ser aplicada no lado inferior esquerdo de que veste, logo acima da bainha, nas medidas conforme segue: Para o tamanho 02 aos 10 anos = 60mm de largura X 52mm de altura. E para o tamanho 12 anos ao EG = 70mm de largura X 62mm de altura. Segue ilustração em anexo.

3.5. **BAINHA:** A bainha deverá ser feita através de máquina de cobertura duas agulhas com 25mm pronto.

3.6. **PRODUÇÃO FECHAMENTO:** As laterais, gancho dianteiro, gancho traseiro, entre pernas, fechamento do elástico e aplicação do elástico deverá ser feito em máquina overlock, para a confecção desta peça deve ser utilizada linha 100% poliéster, N° 120, na mesma cor do tecido.

3.7. **ETIQUETA:** Na parte interna da peça, deverá ser costurada uma etiqueta resinada, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos / instruções de lavagem e tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução N° 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008. O produto deve estar limpo e íntegro, isento de qualquer defeito que comprometa sua apresentação.

3.8. **EMBALAGEM:** A bermuda deverá ser embalada individualmente em saco plástico transparente e posteriormente encaixotado por tamanho e por item separadamente em caixas de papelão resistente ao transporte e armazenagem.

TAMANHOS	04	06	08	10	12	14	16	P	M	G	GG
A-GANCHO FRENTE	22	23,5	25	26	27	27,5	28	29	30	31	31,5
A-GANCHO COSTA	26	28	30	31	32	33	34,5	35,5	36,5	38	39
C-CINTURA ELÁSTICO	21	22,5	23,5	25	26	27	28,5	30	31,5	33	34
D-ABERTURA PERNAS	16	17,5	19	20	21	22	22,5	23,5	25	26,5	28
E-ENTRE PERNAS	11	12	13	14	15,5	17	19	20,5	22	22,5	23
F-COMPIMENTO	30	32,5	35	36,5	38,5	41	43	45	46,5	48	49,5

#### 4. SHORT SAIA

4.1. **SHORT SAIA:** Confeccionada em malha Helanca colegial de composição 100% Poliamida, com



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



gramatura de 270g/m<sup>2</sup>, (tolerância de +/- 5%), cor Verde Pantone 18-6033 TPX, com recorte frontal, confeccionado no mesmo tecido, na cor branco, com as mesmas tolerâncias de composição e gramatura do tecido principal, e um viés para acabamento da barra da saia em toda sua extensão.

4.2. **RECORTE:** Deverá conter um recorte frontal tendo seu início na cintura até a base da saia. Para o tamanho 10, segue as medidas conforme layout abaixo, para os demais tamanhos as medidas do recorte deverão ser proporcionais.

4.3. **VIÉS:** Para acabamento da saia em toda sua extensão aplicar um viés na cor amarelo, Pantone 13-0754-TPX, confeccionada em malha Helanca colegial de com posição 100% Poliamida, com gramatura de 260g/m<sup>2</sup>, (tolerância de +/- 5%), largura de 10mm acabado, aplicado em máquina de cobertura 02 agulhas bitola larga, conforme imagem ilustrativa.

4.4. **BAINHA SHORT:** Bainha das pernas do short deverá ser costurada com 25mm de largura na máquina de cobertura 2 agulhas bitola larga.

4.5. **ELÁSTICO:** Cintura com elástico de 40mm, pregado em máquina overlock e rebatido na máquina de catraca 04 agulhas.

4.6. **ETIQUETA JACQUARD:** A etiqueta produzida em estrutura Jacquard, confeccionada com as cores do brasão do Município de Parauapebas e bordado em alta definição, com fios de figura 100% poliéster, com aplicação de filme termocolante de alta performance no verso da etiqueta, para que garanta uma perfeita fixação no tecido, recortados em máquinas laser de acordo com o desenho da etiqueta, sendo os mesmos aplicados em prensa térmica 180°, em 08 segundos.

A posição da Etiqueta deverá ser aplicada no lado inferior esquerdo de que veste, logo acima do acabamento da saia, nas medidas conforme segue: Para o tamanho 02 aos 10 anos = 60mm de largura X 52mm de altura. E para o tamanho 12 anos ao EG = 70mm de largura X 62mm de altura. Segue ilustração em anexo.

4.7. **PRODUÇÃO FECHAMENTO:** As laterais, gancho dianteiro, gancho traseiro, entre pernas, recorte, fechamento do elástico e aplicação do elástico deverá ser feito em máquina overlock, para a confecção desta peça deve ser utilizada linha 100% poliéster, N° 120, na mesma cor do tecido.

4.8. **ETIQUETA:** Na parte interna da peça, deverá ser costurada uma etiqueta resinada, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos / instruções de lavagem e tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução N° 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008. O produto deve estar limpo e íntegro, isento de qualquer defeito que comprometa sua apresentação.

4.9. **EMBALAGEM:** O short saia deverá ser embalada individualmente em saco plástico transparente e posteriormente encaixotado por tamanho e por item separadamente em caixas de papelão resistente ao transporte e armazenagem.

TAMANHOS	02	04	06	08	10	12	14	16	P	M	G	GG
A-GANCHO FRENTE	21	22	23.5	25	26	27	27.5	28	29	30	31	31.5
B-GANCHO COSTA	24	26	28	30	31	32	33	34.5	35.5	36.5	38	39
C-CINTURA COM ELÁSTICO	20	21	22.5	23.5	25	26	27	28.5	30	31.5	33	34



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



<b>D-ABERTURA PERNA</b>	18	17	18.5	20	21	22	23	23.5	24.5	26	27.5	29
<b>E-ENTRE PERNA</b>	10	11	12	13	14	15.5	17	19	20.5	22	22.5	23
<b>F-COMPRI-MENTO TOTAL</b>	29	30	32.5	35	36.5	38.5	41	43	45	46.5	48	49.5

Tolerância nas medidas de 1 cm para mais ou 1 cm +/-

## 5. CALÇA ESCOLAR

5.1. **CALÇA ESCOLAR:** Confeccionada em malha Helanca colegial de composição 100% Poliéster, com gramatura de 240g/m<sup>2</sup>, (tolerância de +/- 3%), cor Verde Pantone 18-6033 TPX.

5.2. **RECORTE:** Deverá conter um recorte frontal tendo seu início na cintura até a base da calça. Para o tamanho 10, segue as medidas conforme layout anexo, para os demais tamanhos as medidas do recorte deverão ser proporcionais.

5.3. **VIÉS:** Para acabamento da calça em toda sua extensão aplicar um viés na cor amarelo, Pantone 13-0754-TPX, confeccionada em malha Helanca colegial de composição 100% Poliamida, com gramatura de 260g/m<sup>2</sup>, (tolerância de +/- 5%), largura de 10mm acabado, aplicado em máquina de cobertura 02 agulhas bitola larga, conforme imagem ilustrativa em anexo.

5.4. **BAINHA CALÇA:** Bainha das pernas da calça deverá ser costurada com 25mm de largura na máquina de cobertura 2 agulhas bitola larga.

5.5. **ELÁSTICO:** Cintura com elástico de 40mm, pregado em máquina overlock e rebatido na máquina de catraca 04 agulhas.

5.6. **ETIQUETA JACQUARD:** A etiqueta produzida em estrutura Jacquard, confeccionada com as cores do brasão do Município de Parauapebas e bordado em alta definição, com fios de figura 100% poliéster, com aplicação de filme termocolante de alta performance no verso da etiqueta, para que garanta uma perfeita fixação no tecido, recortados em máquinas laser de acordo com o desenho da etiqueta, sendo os mesmos aplicados em prensa térmica 180°, em 08 segundos.

5.7. A posição da Etiqueta deverá ser aplicada no lado inferior esquerdo de que veste, logo acima do acabamento da saia, nas medidas conforme segue: Para o tamanho 02 aos 10 anos = 60mm de largura X 52mm de altura. E para o tamanho 12 anos ao EG = 70mm de largura X 62mm de altura. Segue ilustração abaixo em anexo.

5.8. **PRODUÇÃO FECHAMENTO:** As laterais, gancho dianteiro, gancho traseiro, entre pernas, recorte, fechamento do elástico e aplicação do elástico deverá ser feito em máquina overlock, para a confecção desta peça deve ser utilizada linha 100% poliéster, N° 120, na mesma cor do tecido.

5.9. **ETIQUETA:** Na parte interna da peça, deverá ser costurada uma etiqueta resinada, na cor branca, com os caracteres tipográficos dos indicativos, na cor preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos / instruções de lavagem e tamanho. As etiquetas devem cumprir as obrigações descritas no Regulamento Técnico Mercosul sobre Etiquetagem de Produtos Têxteis, determinadas pela Resolução N° 02 do CONMETRO, de 6 de maio de 2008. O produto deve estar limpo e íntegro, isento de qualquer defeito que comprometa sua apresentação.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



5.10. **EMBALAGEM:** A calça deverá ser embalada individualmente em saco plástico transparente e posteriormente encaixotado por tamanho e por item separadamente em caixas de papelão resistente ao transporte e armazenagem.

TAMANHOS	02	04	06	08	10	12	14	16	P	M	G	GG
A-GANCHO FRENTE	21	22	23.5	25	26	27	27.5	28	29	30	31	31.5
B-GANCHO COSTA	24	26	28	30	31	32	33	34.5	35.5	36.5	38	39
C-CINTURA COM ELÁSTICO	20	21	22.5	23.5	25	26	27	28.5	30	31.5	33	34
D-ABERTURA PERNA	18	17	18.5	20	21	22	23	23.5	24.5	26	27.5	29
E-ENTRE PERNA	10	11	12	13	14	15.5	17	19	20.5	22	22.5	23
F-COMPIMENTO TOTAL	29	30	32.5	35	36.5	38.5	41	43	45	46.5	48	49.5

4. Todos os itens ofertados deverão ser de 1ª linha que atendam a excelentes padrões de qualidade, produzidos em conformidade com as suas respectivas Normas da ABNT e provenientes, sempre que possível, de fabricantes com certificação em padrões de qualidade.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

1. O prazo para o início do fornecimento das primeiras remessas serão de até 15 (quinze) dias corridos, contados após o recebimento da ordem de fornecimento.

Os produtos deverão atender todas as especificações técnicas contidas no Termo de Referência e deverão ser entregues no horário de 8:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço da CONTRATANTE, que fica localizado na Rua B, Esquina com a Rua 1, Lote Especial, Bairro Cidade Nova, Parauapebas, Estado do Pará.

O objeto do Termo de Referência será recebido:

Provisoriamente, pelo DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS DA EDUCAÇÃO - DESME para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência.

Definitivamente, em até 15 (quinze) dias úteis pelo DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E MATERIAIS DA EDUCAÇÃO - DESME, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DA GARANTIA**

1. Para os fins do Termo de Referência, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por fornecedor dos referidos produtos.

2. O período de garantia técnica deverá ser de, no mínimo, 30 (trinta) dias e será contado a partir da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



- 1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 1.3. Exercer a fiscalização dos produtos fornecidos, por servidores designados para esse fim;
- 1.4. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 1.5. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 1.6. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
- 1.7. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 1.8. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA, quando necessário, para o fornecimento dos produtos;
- 1.9. Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato;
- 1.10. Designar servidor (es) como fiscal do (s) Contrato (s);
- 1.11. Atestar Notas Fiscais que comprovam a realização dos fornecimentos;
- 1.12. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal.
- 1.13. Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.
- 1.14. Descontar os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais da Nota Fiscal apresentada.
- 1.15. Não será efetuado nenhum pagamento ao (à) Contratado (a) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vale-refeição;
  - f) vale-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 1.1. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



1.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

1.3. A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, indicar funcionário de seu quadro para atuar como preposto junto à CONTRATANTE, sendo este o contato oficial para quaisquer questões pertinentes ao fornecimento dos produtos vislumbrados no termo de referência;

1.4. Cabe a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções dos produtos fornecidos, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias;

1.5. A CONTRATADA responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com a CONTRATANTE;

1.6. Responderá a CONTRATADA integralmente por perdas e danos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

1.7. Não será permitido ao pessoal da CONTRATADA o acesso a áreas dos edifícios que não aquelas relacionadas ao seu trabalho;

1.8. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

1.1. Deverá a contratada observar, também, o seguinte:

1.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de PARAUAPEBAS durante a vigência do contrato.

1.1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, a Secretaria Municipal de Educação designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993;

1.3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

1.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

1.5. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Educação em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

1.6. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Educação durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Obras ou ao servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA**

1. As despesas com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2022 e subsequente;



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**



12.2. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pela Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PAGAMENTO**

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10(dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.
2. O pagamento será realizado dentro de um prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
3. O pagamento será creditado em favor do fornecedor, através de ordem bancária à conta indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco e da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
4. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.
5. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
6. A(O) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.
7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100) / 365 \Rightarrow I = 0,0001644$$



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**



TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

9. O pagamento de cada parcela será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compra expedidas pelo CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de compra emitida.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1. advertência;

1.2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço ou à solicitação prevista;

1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



EDUCAÇÃO.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2. não manter a proposta, injustificadamente;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa;

2.5. cometer fraude fiscal;

2.6. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7. não celebrar o contrato;

2.8. deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9. apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em relação aos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 acima, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78, incisos XIV a XVI, da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8/2022-035PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ LEAL NUNES, e da proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará  
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15  
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA  
CNPJ DA CONTRATADA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_